



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**LEI Nº 3.738/2021**, de 16 de Agosto de 2.021.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade, no Município de Chavantes, da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término e dá outras providências.*

**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 26/07/2021 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Institui a obrigatoriedade da divulgação no site oficial da Prefeitura do Município de Chavantes, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e período de interrupção da obra.

**Parágrafo único.** Considera obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** O site oficial da Prefeitura Municipal de Chavantes deverá ser utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, onde constarão também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

**Art. 3º** Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar a Prefeitura Municipal de Chavantes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralisação da obra.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Chavantes, 16 de Agosto de 2021.

  
**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM  
Maria Bernadete Betiol – Assessora Parlamentar - Port. 01/2021